



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBUIA

AV. BERNARDINO DE ANDRADE, 86 - FONE/FAX: (47) 3557-2400

88440-000 - IMBUIA - SANTA CATARINA

[www.imbuia.sc.gov.br](http://www.imbuia.sc.gov.br)

[prefeitura@imbuia.sc.gov.br](mailto:prefeitura@imbuia.sc.gov.br)

## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 78/2017

## PROCESSO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2017

**Processo de Dispensa de Chamamento Público com vista à Celebração de Termo de Colaboração para contratação de Serviço Social Especial de Alta Complexidade na modalidade de Acolhimento Institucional em Instituição de Acolhimento para Crianças e Adolescentes**

## PROCESSO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PUBLICO Nº 003/2017

### I - DO OBJETO:

Trata-se de procedimento que tem por objeto a Dispensa de Chamamento Público, com vista à celebração de Termo de Colaboração, entre o MUNICIPIO DE IMBUIA e a ASSOCIAÇÃO DE ACOLHIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES ALBERTINA BERKENBROCK, que presta Serviço Social Especial de Alta Complexidade na modalidade de Acolhimento Institucional em Instituição de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, regularmente constituída, de natureza jurídica de direito privado e sem fins lucrativos.

Destina-se a cogestão dos serviços de proteção social especial de Alta Complexidade para o **acolhimento de crianças e adolescentes oriundos do município de IMBUIA**, estes que necessitam de proteção integral e que encontram situação de risco os sujeitos em desenvolvimento com direitos violados, que utilizam logradouros públicos, áreas degradadas como espaço de moradia ou sobrevivência, de forma permanente e/ou intermitente, em situação de vulnerabilidade e/ou risco pessoal e social pelo rompimento ou fragilidade do cuidado e dos vínculos familiares e comunitários, prioritariamente situação de pobreza e/ou pobreza extrema, dificuldade de acesso e/ou permanência nas políticas públicas, sendo caracterizados por sua heterogeneidade, como gênero, orientação sexual, identidade de gênero, diversidade étnico racial, religiosa, geracional, territorial, de nacionalidade, de posição política, deficiência, entre outros, em consonância com o previsto na RESOLUÇÃO CONJUNTA CNAS/CONANDA Nº 1, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016, fazendo, pois parte das atividades finalísticas da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Os serviços deverão ser executados na ASSOCIAÇÃO DE ACOLHIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES ALBERTINA BERKENBROCK, com capacidade instalada para 20 (vinte) vagas, localizado na Rua Walter Rhode, nº 02, Centro, Vidal Ramos, SC, cujas atividades funcionam de forma ininterrupta, seguindo as especificações técnicas, com supervisão do Conselho Tutelar e Conselho Municipal de Assistência Social, compreendendo a seguinte modalidade de atendimento:

*Imbuia: "A Princesinha do Alto Vale."*

**Capital Catarinense do Milho Verde**

"Imbuia, considerada árvore símbolo, representativa do Estado de Santa Catarina" Lei nº 6.473 de 03.12.84

376  
Prefeitura Municipal de Imbuia  
Nº Pág. 1  
Assinatura



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBUIA

AV. BERNARDINO DE ANDRADE, 86 - FONE/FAX: (47) 3557-2400

88440-000 - IMBUIA - SANTA CATARINA

[www.imbuia.sc.gov.br](http://www.imbuia.sc.gov.br)

[prefeitura@imbuia.sc.gov.br](mailto:prefeitura@imbuia.sc.gov.br)

- Acolhimento Institucional (Alta complexidade);

## II - DA CARACTERIZAÇÃO DA DEMANDA:

### II. 1 - DA INSERÇÃO DO USUÁRIO NO SERVIÇO

- O presente instrumento prevê um total de 20 vagas, distribuídas entre os municípios recebedores dos serviços, mediante disponibilidade da ENTIDADE;
- O município por meio do Conselho Tutelar enviará ofício a ENTIDADE, onde solicitará a vaga para a criança e/ou adolescente do mesmo município, já informado ao judiciário;
- Quando da avaliação social na Entidade, encaminhar o Estudo Social pelos técnicos do município onde caracteriza a necessidade de acolhimento institucional;
- Quando da inserção, a Entidade efetuará o contrato de Prestação de Serviços com o usuário, na sua impossibilidade de assinar, o responsável pelo encaminhamento o fará;
- A Entidade não receberá crianças e adolescentes além do definido pelas Normas Técnicas para Acolhimento – 20.

## III - DA DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO:

O fundamento principal que reza a presente iniciativa é o inciso VI, do art. 30, combinado com o art. 33, da Lei Federal nº. 13.019/2014 e no § 4º, do art. 4º, do Decreto Municipal nº. 31/2017 de 13/12/2017, Lei Municipal nº 1687/2017 de 19/12/2017 e demais normais legais aplicáveis - que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com organizações da sociedade civil; institui o termo de colaboração; e altera as Leis nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e nº 9.790, de 23 de março de 1999 que prevê:

*Art 30 - A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:*

*VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor, respeitada a respectiva política.*

*Imbuia: "A Princesinha do Alto Vale"*

**Capital Catarinense do Milho Verde**

"Imbuia, considerada árvore símbolo, representativa do Estado de Santa Catarina" Lei nº 6.473 de 03.12.84

386  
Prefeitura Municipal de Imbuia  
2  
Pág.....



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBUIA

AV. BERNARDINO DE ANDRADE, 86 - FONE/FAX: (47) 3557-2400

88440-000 - IMBUIA - SANTA CATARINA

[www.imbuia.sc.gov.br](http://www.imbuia.sc.gov.br)

[prefeitura@imbuia.sc.gov.br](mailto:prefeitura@imbuia.sc.gov.br)

Assim, a Lei nº. 13.019, de 31 de julho de 2014 pressupõe que, de alguma forma, deverá haver um credenciamento da Organização da Sociedade Civil na execução destas políticas públicas, mormente na assistência social que é o foco de nossa justificativa.

Neste sentido, a legislação facultou a administração pública, dispensar a realização do chamamento público com organizações e entidades de assistência social vinculadas ao SUAS, sem fins lucrativos, que integram a rede socioassistencial de proteção social especial, de alta complexidade, mormente aquelas que prestam atendimento a crianças e adolescentes, **desde que comprovem, anualmente, a inscrição no Conselho de Assistência Social Municipal, devida regularização e prestação de contas e estar cadastrada no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social. Com base no Decreto do CNAS nº21 de 24/11/2016.**

## IV - DA JUSTIFICATIVA:

Na qualidade de gestor da Política Municipal de Assistência Social, da Secretaria de Assistência Social e consoante art. 32, da Lei Federal nº. 13.019/2014 apresento a justificativa de dispensa de chamamento público, com vista à celebração de parceria, destinada à cogestão dos serviços de proteção social especial de média e alta complexidade da **ASSOCIAÇÃO DE ACOLHIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES ALBERTINA BERKENBROCK**.

- a) A necessidade de celebrar convênio a entidade supramencionada, surgiu da demanda apresentada pela 1ª Promotoria de Justiça e Juízo da Infância e Juventude da Comarca de Ituporanga no Inquérito Civil SIG/MP 06.2011.002784-4 aos Municípios de Atalanta, Chapadão do Lajeado, Imbuia, Ituporanga, Petrolândia, Vidal Ramos e Leoberto Leal visando a garantia de serviço sócio assistencial de alta complexidade, na modalidade de acolhimento institucional para crianças e adolescentes que tenham seus direitos ameaçados ou violados por ação ou omissão da sociedade ou do Estado, por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsáveis e em razão da sua conduta.
- b) Considerando que o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da Amavi – CIM-AMAVI publicou por duas vezes Edital N<sup>o</sup> Pág..... Chamamento Público visando a seleção de instituição sem fins lucrativos, regularmente constituída, objetivando a execução de serviço sócio assistencial de alta complexidade, na modalidade de acolhimento institucional para crianças e adolescentes, tendo restados desertos os dois procedimentos, por aplicação em analogia do disposto no artigo 24, V da Lei 8.666/93, que autoriza a contratação por dispensa de licitação quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração mantidas todas as condições preestabelecidas, poderá ser formalizado convênio desde que atendidas

*Imbuia: "A Princesinha do Alto Vale."*

**Capital Catarinense do Milho Verde**

"Imbuia, considerada árvore símbolo, representativa do Estado de Santa Catarina" Lei nº 6.473 de 03.12.84



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBUIA

AV. BERNARDINO DE ANDRADE, 86 - FONE/FAX: (47) 3557-2400

88440-000 - IMBUIA - SANTA CATARINA

[www.imbuia.sc.gov.br](http://www.imbuia.sc.gov.br)

[prefeitura@imbuia.sc.gov.br](mailto:prefeitura@imbuia.sc.gov.br)

todas as condições do Edital de Chamamento anteriormente publicado.

- c) E, considerando que foi constituída Comissão Especial formada pelas Assistentes Sociais dos Municípios interessados, esta comissão promoveu análise da documentação e emitiu parecer favorável quanto à habilitação da entidade para formalização do suscitado Termo de Colaboração.
- d) Cabe informar que a elaboração do Termo de Colaboração, teve a participação direta dos Assessores Jurídicos das Prefeituras dos Municípios acima citados.
- e) Considerando a Proteção Social Especial de Alta Complexidade, por sua vez, tem como o objetivo ofertar serviços especializados, em diferentes modalidades e equipamentos, com vistas a afiançar segurança de acolhida a indivíduos e/ou famílias afastados temporariamente do núcleo familiar;
- f) Considerando que o art. 3º, da Lei nº. 8.742, de 07/12/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social), com a redação da pela Lei nº. 12.435, de 2011, considera:

*"... entidades e organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos por esta Lei, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos",*

Deste modo, somos favoráveis à dispensa de chamamento público, visando à celebração de termo de colaboração entre o Município de IMBUIA SC e a **ASSOCIAÇÃO DE ACOLHIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES ALBERTINA BERKENBROCK**, por apresentar proposta, que atende as exigências e requisitos previstos no inciso VI, do art. 30, combinado com o art. 33, da Lei nº. 13.019, de 31/07/2014, alterada pela Lei nº. 13.204/2015 e demais normas atinentes à espécie, e os documentos indispensáveis à habilitação jurídica, técnica e econômico-financeira, de regularidade fiscal e trabalhista.

## V - DA RAZÃO DA ESCOLHA DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Prefeitura Municipal de Imbuia  
P. N° Pág.....  
40

Considerando o território de abrangência da devida Instituição, pois a Assistência Social do município continua a dar suporte e acompanhamento aos encaminhamentos a devida Organização, a qual é a mais próxima da sede do Município de Imbuia.

Considerando que a mesma já mantém convênio com o Poder Público desde 15/12/2015 mediante convênio nº 002/2015, e já oferta o serviço no momento a 02 crianças do município.

Considerando a delimitação do território de atuação, em casos de novos acolhimentos, ou novos encaminhamentos de crianças e adolescentes do município de IMBUIA,

*Imbuia: "A Princesinha do Alto Vale."*

**Capital Catarinense do Milho Verde**

"Imbuia, considerada árvore símbolo, representativa do Estado de Santa Catarina" Lei nº 6.473 de 03.12.84



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBUIA

AV. BERNARDINO DE ANDRADE, 86 - FONE/FAX: (47) 3557-2400

88440-000 - IMBUIA - SANTA CATARINA

[www.imbuia.sc.gov.br](http://www.imbuia.sc.gov.br)

[prefeitura@imbuia.sc.gov.br](mailto:prefeitura@imbuia.sc.gov.br)

a devida Instituição (ASSOCIAÇÃO DE ACOLHIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES ALBERTINA BERKENBROCK) é a única a ofertar esse serviço dentro do território e desta forma o objeto é considerado inviável de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria dentro do território. Sendo considerado dispensa por inexigibilidade (Artigo 31 da Lei 13.019 e alterações).

A escolha recaiu em Organização da Sociedade Civil que apresentou os documentos abaixo relacionados, em atendimento ao art. 33, da Lei nº. 13.019, de 31/07/2014, alterada pela Lei nº. 13.204/2015, combinado com o art. 18, da Lei nº. 12.101, de 30/11/2009:

1. *Comprovante de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social do Município de IMBUIA SC;*
2. *Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe desde o dia 22/02/2008;*
3. *Cópia do Estatuto Social, registrado no Registro Civil de Pessoas Naturais - Comarca de Ituporanga, em conformidade com as exigências e requisitos previstos no art. 33, da Lei nº. 13.019, de 2014;*
4. *Declaração de Ciência e Concordância;*
5. *Declaração de Experiência;*
6. *Declaração de não ocorrência de impedimentos;*
7. *Plano de Trabalho;*
8. *Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;*

## VI - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:

Os recursos destinados ao custeamento do objeto dessa Parceria serão transferidos de forma regular e automática do Orçamento do município de IMBUIA SC, nas seguintes dotações orçamentárias:

**Órgão:** 12.00 – SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Unidade:** 12.01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Função:** 08 – Assistência Social

**Subfunção:** 244 – Assistência Comunitária

**Programa:** 0028 – Assistência Social

**Ação:** 2013 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social

**Despesa:** 33.50.00.00.00.00.00 – Transferência à Instit. Privadas Sem Fins Lucrativos

Prefeitura Municipal de Imbuia  
Nº Pág.....  
946  
e-mail: [prefeitura@imbuia.sc.gov.br](mailto:prefeitura@imbuia.sc.gov.br)

## VII - DA CONCLUSÃO:

*Imbuia: "A Princesinha do Alto Vale." 5*

**Capital Catarinense do Milho Verde**

"Imbuia, considerada árvore símbolo, representativa do Estado de Santa Catarina" Lei nº 6.473 de 03.12.84



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBUIA

AV. BERNARDINO DE ANDRADE, 86 - FONE/FAX: (47) 3557-2400

88440-000 - IMBUIA - SANTA CATARINA

[www.imbuia.sc.gov.br](http://www.imbuia.sc.gov.br)

[prefeitura@imbuia.sc.gov.br](mailto:prefeitura@imbuia.sc.gov.br)

Diante de todo o exposto, ao analisarmos a proposta apresentada pela Entidade, verificamos que **DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO** revela-se imperiosa visando à melhoria na qualidade dos serviços prestados, especialmente por dinamizar e tornar mais eficiente e econômica a prestação dos serviços, restando, portanto, caracterizada a oportunidade e conveniência da Administração.

Assim, em atendimento ao disposto no inciso VI, do art. 30, combinado com o art. 33, da Lei Federal nº. 13.019/2014, nos termos no § 4º do art.4º do Decreto Municipal nº 31/2017 de 13/12/2017 e Lei Municipal nº 1687/2017 de 19/12/2017, propomos a **DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, para a formalização direta de parceria entre o Município de IMBUIA/SC e a **ASSOCIAÇÃO DE ACOLHIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES ALBERTINA BERKENBROCK**, destinada à cogestão dos serviços de proteção social especial de alta complexidade para as vagas já ocupadas.

Entendemos com base no artigo 31 da lei Federal nº 13.019 e suas alterações que a **ASSOCIAÇÃO DE ACOLHIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES ALBERTINA BERKENBROCK** possui natureza singular do objeto da parceria, pois é o único a fornecer o Serviço do objeto no território de cinquenta quilômetros a partir da sede do município, constitui como dispensa por inexigibilidade para novos acolhimentos a serem encaminhados pelo município.

Imbuia/SC, 29 de dezembro de 2017.

Maria de Fatima Marquez Capistrano  
Gestora da Secretaria de Assistência Social

Prefeitura Municipal de Imbuia  
Nº Pág..... 426

## VIII - DA RATIFICAÇÃO DA JUSTIFICATIVA:

**RATIFICO** a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Assistencia Social que propõe a **DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, para a formalização direta de parceria entre a Município de IMBUIA/SC e a **ASSOCIAÇÃO DE ACOLHIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES ALBERTINA BERKENBROCK**, destinada à contratação de Serviço Social Especial de Alta Complexidade na modalidade de Acolhimento Institucional em Instituição de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, conforme Plano de Trabalho anexo, para crianças e adolescentes oriundos do Município de Imbuia/SC, em consonância com o inciso VI, do art. 30, combinado com o art. 33, da Lei Federal nº. 13.019/2014 e nos termos do Decreto Municipal nº 31/2017 de 13 de dezembro de

*Imbuia: "A Princesinha do Alto Vale."*

**Capital Catarinense do Milho Verde**

"Imbuia, considerada árvore símbolo, representativa do Estado de Santa Catarina" Lei nº 6.473 de 03.12.84



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBUIA

AV. BERNARDINO DE ANDRADE, 86 - FONE/FAX: (47) 3557-2400

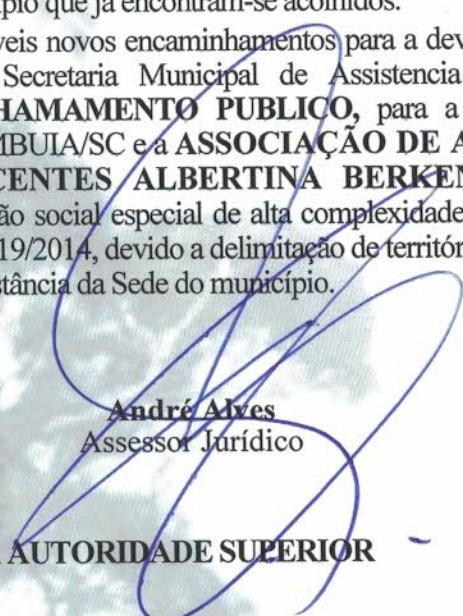
88440-000 - IMBUIA - SANTA CATARINA

[www.imbuia.sc.gov.br](http://www.imbuia.sc.gov.br)

[prefeitura@imbuia.sc.gov.br](mailto:prefeitura@imbuia.sc.gov.br)

2017. Para os usuários do município que já encontram-se acolhidos.

Em razão de possíveis novos encaminhamentos para a devida Instituição, ratifico a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Assistência Social que propõe a **INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, para a formalização direta de parceria entre a Município de IMBUIA/SC e a **ASSOCIAÇÃO DE ACOLHIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES ALBERTINA BERKENBROCK** destinada à cogestão dos serviços de proteção social especial de alta complexidade, em consonância com o artigo 31 da Lei Federal nº. 13.019/2014, devido a delimitação de território de atuação estar dentro dos cinquenta quilômetros de distância da Sede do município.

  
André Alves  
Assessor Jurídico

## X - DA AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR

Com fulcro no inciso VI, do art. 30, combinado com o art. 33, da Lei Federal nº. 13.019/2014 e nos termos do Decreto Municipal nº 31/2017 de 13 de dezembro de 2017, Lei Municipal nº 1687/2017 de 19/12/2017 bem como, na justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, **AUTORIZO A DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, para as parcerias já existentes e **INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO** para novos encaminhamentos. Desta forma se estabelecerá a formalização direta de parceria entre o **MUNICIPIO DE IMBUIA** e a **ASSOCIAÇÃO DE ACOLHIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES ALBERTINA BERKENBROCK**, destinada à cogestão dos serviços de proteção social especial de alta complexidade de acolhimento para Crianças e Adolescentes.

  
JOÃO SCHWAMBACH  
Prefeito Municipal

**PROCESSO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO COM VISTA À CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO, DESTINADA A COGESTÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE DA ASSOCIAÇÃO DE ACOLHIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES ALBERTINA BERKENBROCK.**

**DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2017**

Prefeitura Municipal de Imbuia  
Nº Pág. 436

*Imbuia: "A Princesinha do Alto Vale."*

**Capital Catarinense do Milho Verde**

"Imbuia, considerada árvore símbolo, representativa do Estado de Santa Catarina" Lei nº 6.473 de 03.12.84



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBUIA

AV. BERNARDINO DE ANDRADE, 86 - FONE/FAX: (47) 3557-2400

88440-000 - IMBUIA - SANTA CATARINA

[www.imbuia.sc.gov.br](http://www.imbuia.sc.gov.br)

[prefeitura@imbuia.sc.gov.br](mailto:prefeitura@imbuia.sc.gov.br)

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, em atendimento ao disposto no inciso VI, do art. 30, combinado com o art. 33, da Lei Federal nº. 13.019/2014, no § 4º e atendendo ao Decreto Municipal nº 31/2017 de 13 de dezembro de 2017, Lei Municipal nº 1687/2017 de 19/12/2017 AUTORIZO a DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO, para as parcerias já existentes e INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PUBLICO para novos encaminhamentos. Desta forma se estabelecerá a formalização direta de parceria entre o MUNICIPIO DE IMBUIA e a ASSOCIAÇÃO DE ACOLHIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES ALBERTINA BERKENBROCK, destinada à cogestão dos serviços de proteção social especial de alta complexidade de acolhimento para Crianças e Adolescentes.

Consoante o §1º, do art. 32, da Lei Federal nº. 13.019/2014, publique-se o extrato da justificativa da Secretaria Municipal de Assistência Social, devidamente ratificado pelos demais competentes do aludido Processo, a qual fundamenta a Dispensa de Chamamento Público e Inexigibilidade de Chamamento Publico com vistas à celebração de parceria, a ser executado em regime de mútua cooperação, com a ASSOCIAÇÃO DE ACOLHIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES ALBERTINA BERKENBROCK, cujo inteiro teor poderá ser consultado no site da Prefeitura Municipal de IMBUIA, [www.imbuia.sc.gov.br](http://www.imbuia.sc.gov.br) na Secretaria Municipal e Administração, situada a Avenida Bernardino de Andrade, nº 86, Centro, IMBUIA SC - CEP: 88440000.

Na forma do §2º, do art. 32, da Lei Federal nº. 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação.

Prefeitura Municipal de Imbuia  
Nº Pág. 446

Imbuia: "A Princesinha do Alto Vale."

Capital Catarinense do Milho Verde

"Imbuia, considerada árvore símbolo, representativa do Estado de Santa Catarina" Lei nº 6.473 de 03.12.84